XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA

MARCOS LEITE GARCIA

IARA PEREIRA RIBEIRO

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Desenvolvimento Econômico Sustentável, Globalização e Transformações na Ordem social e Econômica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Iara Pereira Ribeiro; Marcos Leite Garcia – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-579-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Desenvolvimento Econômico. 3. Globalização. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA

Apresentação

No primeiro evento presencial após os anos de restrições sanitária em razão da pandemia do Covid-19, o XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI realizado nos dias 13 e 14 de outubro de 2022, na cidade de Santiago, no Chile, foi marcado pela alegria do reencontro e pela oportunidade de debater pesquisas que se debruçaram na análise crítica da situação atual e na sinalização de caminhos que congregue o desenvolvimento e a justiça social. Os artigos apresentados no GT Desenvolvimento Econômico Sustentável, Globalização e Transformações na Ordem Social e Econômica I versaram sobre a Agenda 2030 da ONU, sobre os desafios da regulação setorial em geração de energia, saneamento, cabotagem, resíduos sólidos, propriedade intelectual, mídia digital e grandes conglomerados e sobre a atenção com a desindustrialização e a reflexão crítica em relação aos incentivos ao desenvolvimento empresarial para exigir o compromisso com os direitos humanos, com o incentivo ao trabalho, à educação e à democracia para a superação das desigualdades sociais, como, por exemplo, o uso de técnicas para uma linguagem mais acessível. As relações de consumo também foram objetos de análises com artigos sobre superendividamento, cláusulas abusivas nos contratos de plano de saúde, caso fortuito e força maior no CDC e ajuizamento de ações contra contratos bancários.

A INSUFICIÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA PARA A RELAÇÃO ENTRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS

THE INSUFFICIENCY OF CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY FOR THE RELATIONSHIP BETWEEN COMPANIES AND HUMAN RIGHTS

Enderson Danilo Santos de Vasconcelos [1]
Marcelo Benacchio [2]

Resumo

O presente trabalho, considerando a sedimentação de situações de violações de direitos humanos evidenciadas nas últimas décadas e o debate sobre a relação entre empresas e direitos humanos, analisa a responsabilidade social corporativa inserida neste contexto. Este instituto, desenvolvido inicialmente como mecanismo de implementação de ações sociais, é analisado em um contexto mais amplo, verificando sua correlação com os direitos humanos, externalidades e função social da atividade empresarial. A pesquisa bibliográfica e o método hipotético-dedutivo, permitiram obter como resultado a identificação de que a responsabilidade social corporativa atua sob a métrica econômica e reputacional, desalocando os direitos humanos ou não os colocando como elemento central do debate. Identificou-se ainda que não há necessária coerência entre as ações desempenhadas e os conflitos existentes com os direitos humanos. A reflexão crítica permitiu a compreensão de que a responsabilidade social corporativa deve evoluir, afastando-se do viés exclusivamente econômico, para operar com coerência e orientada para eventuais riscos ou violações aos direitos humanos decorrentes da atividade empresarial.

Palavras-chave: Responsabilidade social corporativa, Direitos humanos, Desalocação de valores, Coerência, Função social da empresa

Abstract/Resumen/Résumé

The present work, considering the sedimentation of situations of human rights violations evidenced in the last decades and the discussion on the relationship between companies and human rights, analyzes the corporate social responsibility inserted in this context. This institute, initially developed as a mechanism for implementing social actions, is analyzed in a broader context, verifying its correlation with human rights, externalities and the social function of business activity. The bibliographic research and the hypothetical-deductive method allowed to obtain as a result the identification that corporate social responsibility acts under the economic and reputational metric, dislocating human rights or not placing them as a central element of the discussion. It was also identified that there is no necessary coherence

---

[1] Mestrando pela UNINOVE/SP, Juiz de Direito em São Paulo

[2] Mestre e Doutor pela PUC/SP, Professor do Mestrado e Doutorado em Direito da UNINOVE/SP, Professor Titular da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Juiz de Direito do TJSP

between the actions performed and the existing conflicts with human rights. Critical reflection allowed the understanding that corporate social responsibility must evolve, moving away from an exclusively economic bias, to operate with coherence and oriented towards possible risks or violations of human rights arising from business activity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Corporate social responsibility, Human rights, Deallocation of values, Coherence, Social function of the company

1. Introdução

Os fenômenos da globalização e a consolidação do capitalismo permitiram diversos avanços na qualidade de vida das pessoas e acesso aos mais variados bens de consumo. Estes bens passaram a ser produzidos em escala global a partir de complexas cadeias de fornecimento.

As sociedades empresariais passaram a desenvolver estruturas próprias para atender estas demandas crescentes, organizando-se não mais de forma centralizada, mas descentralizadas, relacionando-se com empresas situadas em localidades diversas, em rede, reduzindo o custo de produção e diluindo quaisquer repercussões negativas. Este novo modelo, que substituiu o das multinacionais, passou a ser chamado de Empresas Transnacionais, por meio do qual uma única empresa ultrapassa as barreiras territoriais do seu país de origem, sem a necessidade de replicar sua estrutura em outros países.

As Empresas Transnacionais adquiriram, nas últimas décadas, significativo poder econômico, financeiro e político, sendo lugar comum apontar que muitas delas são mais ricas e possuem mais poder do que muitos estados. Estima-se, inclusive, que 80% do comércio internacional está vinculado a cadeia de fornecimento destas empresas, soma-se a isso o fato de que das 100 maiores entidades econômicas do mundo (incluindo Estados) 37 são empresas transnacionais (CETIM, 2016).

Utilizando-se do método hipotético-dedutivo e da pesquisa bibliográfica verifica-se que este desenvolvimento veio acompanhado de problemas sociais e ambientais, produzindo variadas violações de direitos humanos previstos em documentos internacionais. Diversas evidencias apontaram para trabalho em condições degradantes e desumanas, trabalho forçado ou desempenhado por crianças; violência promovida por forças de segurança contra a população local para permitir que as empresas exercessem suas atividades; envolvimento com violação de privacidade e exposição de dissidentes políticos em regimes autoritários; desastres ambientais; sem contar eventos únicos que desencadearam centenas, quando não milhares de mortes. Segundo Moraes *et all* (2014), os anos 80 foram marcados pelas violações ao meio ambiente e os anos 90 em relação as condições de trabalho.

Soma-se a isso os relatos de difícil possibilidade de reparação dos danos sofridos pelos atingidos. Identifica-se, sobretudo, que parte da dificuldade se dá em virtude de regras firmadas com os países que recepcionam as atividades empresariais, por vezes estabelecendo câmaras privadas para solução das demandas ou um tribunal de um país diverso, o que afeta significativamente o acesso à justiça, sugerindo certo grau de impunidade.

Na busca do lucro estes eventos figuram como externalidades negativa, resultando em um custo social demasiadamente elevado. Contudo, a violação de direitos humanos não deveria ser compreendida como um elemento na equação econômica da empresa, o respeito deveria ocorrer não pelas vantagens financeiras que possa resultar, mas porque não é possível admitir-se, na atual quadra civilizatória, que o comportamento empresarial seja egoísta e desconsidere as pessoas que de alguma forma são diretamente atingidas por suas atividades.

Estabelecido este cenário incontroverso, ao menos em um panorama geral, diversas instituições internacionais, públicas e privadas, passaram a discutir o que poderia ser feito para que as empresas respeitassem os direitos humanos.

A discussão não é indene de resistência por parte das sociedades empresariais, estas apresentam forte contrariedade porque acreditam que o dever de respeitar os direitos humanos implicaria em sua privatização, devendo ser responsabilidade dos Estados enfrentar o tema. (RUGGIE, 2014).

É neste cenário que surgem mecanismos que tentam solucionar o problema das violações dos direitos humanos pelas empresas. Algumas soluções buscam a autorregulação, e com isso evitar que medidas mais rígidas sejam tomadas contra as empresas, e outras, ainda que sem sucesso, procuram estabelecer comportamentos obrigatórios.

Além disso, outra força motora para o surgimento de práticas relacionadas decorre da preocupação empresarial com a reputação das empresas e nos riscos da perda de competitividade e lucratividade em virtude da propagação de informações que vinculem as empresas a situações de violação de direitos humanos.

O presente trabalho se justifica pelo necessário debate sobre a responsabilidade empresarial cuja chave interpretativa aparenta ser apenas a econômica, sendo preciso uma reflexão crítica para evitar que haja a captura de valores sociais e direitos humanos pelo mercado. Justifica-se, ainda, pela necessidade de se analisar como a atividade empresarial se comporta diante do necessário respeito aos direitos humanos, sem que o intuito de lucro seja o único objetivo.

Portanto, a pergunta que anima este trabalho é se a responsabilidade social corporativa é uma ferramenta adequada para atuar nas relações entre empresas e direitos humanos.

2. Responsabilidade Social Corporativa

A Responsabilidade Social é uma expressão utilizada ao menos desde o início do século XX, apontando para a necessidade de a indústria manter um equilíbrio justo entre os

diversos interesses envolvidos com a atividade, com os públicos, os consumidores, os funcionários e os acionistas (Benedicto *et all*, 2014a). Esta visão foi aprimorada, posteriormente a literatura passou a apontar, ainda no início do século, que a mecânica da produção era secundária em relação ao elemento humano, ampliando o campo da administração de empresas para aspectos relacionados a um conjunto de princípios e valores relevantes para a sociedade (ORCHIS et all, 2000).

A responsabilidade social aproxima-se da atuação filantrópica e da cidadania participativa. Benedicto (et all, 2014a) aponta que o conceito se associa a uma atitude proativa das organizações privadas diante dos problemas da comunidade, assumindo comportamento transformador e dotado de responsabilidade cívica, como uma relação de direitos e deveres entre empresas e seu âmbito de atuação, assim como ocorre com os indivíduos.

O conceito de responsabilidade social não é uníssono na literatura, havendo quem defenda sua aproximação de um comportamento ético, outros entendem suficiente um comportamento socialmente consciente e, por fim, há os defensores da compreensão de que a responsabilidade social se aproxima da filantropia.

A NBR 16001/ABNT define responsabilidade social corporativa como um imperativo ético e transparente que contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive saúde e bem-estar social, considera as partes interessadas, esteja em conformidade com a legislação e normas internacionais, devendo estar integrada em toda a organização e em suas relações.

Ainda segundo a norma, são temas centrais: a governança organizacional; direitos humanos; meio ambiente; práticas leais de operação; questões relativas ao consumidor; envolvimento e desenvolvimento da comunidade.

A ideia da responsabilidade social corporativa aproxima-se da ideia de stakeholders (FREEMAN, 1984). Neste sentido, Ferrel et all (2000) defendem que se trata de obrigação assumida pela empresa para com os grupos interessados, visando a maximização dos efeitos positivos e minimização dos efeitos negativos para todos que de alguma forma possam ser alcançados pela atividade empresarial.

Duarte e Dias (1986) destacam que a despeito da dificuldade do conceito, há aspectos comuns, merecendo destaque a ampliação do alcance da responsabilidade para além do interesse dos acionistas; a aproximação de obrigações éticas além das legais; adequação às demandas sociais atrelado a uma postura transparente e promoção de ações sociais.

A visão da responsabilidade encontra fundamento na percepção de que a função da empresa não é exclusivamente o lucro, ao contrário do que defende autores como Friedman (1962). É possível encontrar posições que indicam que este comportamento objetiva resgatar a

função social das empresas, na tentativa de disseminar valores éticos e contribuir para o desenvolvimento social (DUARTE et all, 1986; TOLDO, 2000; SILVA FILHO et all, 2014;). Para Srour (2005), uma empresa socialmente responsável deve buscar o lucro, mas ainda deve implementar ações que melhorem a qualidade de vida da sociedade, abandonando a perseguição do lucro a qualquer custo.

Há uma tentativa de aproximação da ideia de responsabilidade social com a ética, inclusive com a ética da responsabilidade weberiana, apontando para a necessidade de se avaliar as consequências das ações empresariais amparada em um sentido de justiça e capacidade de deliberar e decidir não apenas para os interesses dos investidores, mas também do grupo social (ORCHIS et all, 2000). Ainda que o objetivo precípuo seja o lucro, agir de forma responsável seria uma indicação da maturidade empresarial e preocupação com a comunidade envolvida e o público prioritário (BENEDICTO et all, 2014a).

A responsabilidade social corporativa pode ser definida, portanto, como um relacionamento ético com todos os grupos interessados que influenciam ou são impactados pela atuação empresarial, além do respeito ao meio ambiente e a promoção de ações sociais (BENEDICTO, 2002). Em igual medida, é possível apontar como fundamento a função social da atividade empresarial, embora não se confunda com esta.

Bacellar e Knorich (2000) apontam que a adoção de padrões de conduta empresarial ética que valorizem e respeitem o ser humano, a sociedade e o meio ambiente é uma exigência contínua para permitir a competitividade das empresas e a fidelização dos consumidores, agregando valor à imagem da empresa e aumentando o vínculo que os consumidores estabelecem.

3. Responsabilidade Social Corporativa como ação estratégica

Aprofundando-se a pesquisa do tema, verifica-se que a responsabilidade social corporativa é utilizada, sobretudo, com intuito competitivo. A adoção de posturas éticas e compromissos sociais com a comunidade servem de elementos que permitem a longevidade da empresa, sua rentabilidade e sustentabilidade no longo prazo, como afirma Mendonça (2000). Há, ainda, a identificação das ações de responsabilidade social corporativa com investimento, apontando para o custo-benefício obtido, destacando-se a valorização da imagem institucional, lealdade do mercado consumidor, capacidade de recrutar e manter talentos, flexibilidade e capacidade de adaptação e reputação (GRAJEW, 2000).

Como se observa, a Responsabilidade Social Corporativo é um ativo estratégico, compreendido como uma vantagem competitiva. A literatura destaca como motivos principais para sua realização os seguintes: vantagem competitiva, coordenação entre as empresas que se inserem na estrutura da empresa transnacional, visão estratégica de sobrevivência no longo prazo, reputação, desenvolvimento do mercado consumidor, redução da carga tributária, promoção de valores de solidariedade, resposta a incentivos governamentais e fundamentação religiosa ou moral (BENEDICTO et all, 2007; FARIA; SAUERBRONN, 2008; MACHADO; LAGE 2002; PENA et all, 2007).

Machado e Lage (2002) apontam que a existência de empresas engajadas com o processo de desenvolvimento social do país e na melhora das condições de vida, não implica dizer que seja esta a maior motivação da reponsabilidade social corporativa. Com efeito, o que se observa é que a motivação é estratégica, orientada ao posicionamento da empresa perante o mercado consumidor e sua reputação, sem perder de vista a capacidade de retorno financeiro destes investimentos.

Pinto et all (2021) confirmam que a adoção de ações de responsabilidade social está relacionada a reputação no ambiente empresarial, ou que empresas que possuem boa reputação adotam mais políticas de sustentabilidade. Além disso, segundo as autoras, a reputação permite cobrar preços mais altos, aumentar o acesso ao mercado de capitais, atrair investimentos, diminuir a mobilidade de rivais no setor, entre outras consequências positivas. Apontam, ainda, que a responsabilidade social é um diferencial competitivo, uma forma de mitigar os riscos de imagem e reputacionais, garantindo a perenidade da empresa a partir da conciliação interesses dos stakeholders.

Em que pese alguns autores apontarem para a necessidade de se observar as ações de caráter social de forma não restrita ao fenômeno econômico, a análise pragmática aponta sua utilização notadamente voltada para a construção de uma reputação empresarial, diretamente ligada aos aspectos estratégicos e mercadológicos. (BENEDICTO et all, 2014b). Além disso, a literatura aponta que as ações estratégicas por vezes se manifestam como ações de cunho social, não havendo clareza na finalidade (TURETA, LIMA, 2011).

A crítica a Responsabilidade Social Corporativa reside, portanto, em seu caráter estratégico orientado para a reputação e posteriormente ao retorno financeiro das ações. A motivação imediata não é o problema social ou as externalidades negativas, mas a reputação, como estes aspectos afetam a imagem da sociedade empresarial e, no limite, como podem influenciar na rentabilidade, positiva ou negativamente.

Não bastasse isso, não se identifica univocidade no conceito. Destaca-se na literatura a aproximação da responsabilidade social corporativa com aspectos de filantropia e ação social, confundindo-se com ações do terceiro setor, além da atuação reativa e voluntária, sempre pautando-se na reputação.

Markus Wagner (2010) aponta que há uma correlação entre desempenho econômico e responsabilidade social no campo ambiental, nominada como sustentabilidade pelo autor, sendo esta mais forte do que em ações sociais, concluindo-se que a melhora da performance econômica está nos efeitos diretos da sustentabilidade social, apontando para as ações sociais apenas efeitos de moderação.

Nesta linha de intelecção é possível concluir que a finalidade imediata da Responsabilidade Social Corporativa é em benefício da própria empresa e apenas de forma mediata em favor do corpo social. Também é possível apontar que há escolha dos temas a serem tratados conforme a conveniência e as demandas de maior repercussão. As ações não são orientadas primordialmente para as finalidades imediatas ou para aspectos cuja atividade empresarial produza a maior repercussão negativa ou haja maior risco de externalidades negativas, mas escolhidas a partir do custo-benefício que pode ser obtido.

Igualmente merece destaque a produção de relatórios orientados para a reputação, preferindo-se promover e divulgar as ações que possam trazer resultados positivos, notadamente frente ao mercado consumidor e acionistas. Desta forma, os relatórios declarativos podem omitir informações relevantes, como riscos socioambientais e violações aos direitos humanos, potenciais ou em curso. Inclusive, optando pelos temas na escolha das ações e na apresentação dos relatórios, é possível a sua utilização para desviar a atenção de problemas mais sérios, ainda que haja demanda pública sobre o tema.

Samuel Carvalho de Benedicto (et all, 2014b) apresenta dois questionamentos importantes sobre o tema, indagando se “a responsabilidade social seria realmente uma preocupação da empresa ou somente uma forma de satisfazer os participantes influentes, para usá-los em prol de si mesma”, e “seria a responsabilidade social uma mera ferramenta de publicidade com vistos a ganho de imagem, cooperação ou aceitação”.

É possível observar o acoplamento da ideia de responsabilidade social corporativa com a reputação empresarial. A literatura aponta para a existência de um mercado simbólico, de valorização da reputação empresarial, sendo imprescindível o desenvolvimento de ações sociais para fixação de uma boa imagem da organização junto aos diversos públicos do mercado, considerando o reflexo da imagem na performance financeira (BENEDICTO et all, 2014a).

Atuando dessa forma “a empresa poderá associar a sua imagem à ideia de preocupação com a sociedade, mostrando-se como uma empresa que assumiu a sua parte na responsabilidade social” (BENEDICTO et all, 2014a, p. 75). Contudo, a atitude é contingencial, reflete o cenário socioeconômico, adequando-se as influências externas e as demandas dos *stakeholders*, sem refletir efetivamente quais externalidades negativas a atividade empresarial provoca e o que deve ser feito para mitigá-las em alguma medida.

Jhon Ruggie (2014) aponta que as iniciativas de responsabilidade social corporativa se desenvolveram rapidamente nas áreas social e ambiental, com pouca amplitude em aspectos relacionados aos direitos humanos, indicando que são fracas em termos de prestação de contas e reparação dos danos, além de se limitar ao aspecto voluntário, na forma e ritmo desejado pelas empresas.

Portanto, a relação entre empresas e direitos humanos dentro do escopo da Responsabilidade Social Corporativa se apresenta problemática, o que merece aprofundamento.

4. Da relação entre a Responsabilidade Social Corporativa e os Direitos Humanos.

A discussão sobre direitos humanos junto à responsabilidade social corporativa é de baixa densidade, havendo referência apenas esporádica e coadjuvante, como apontado por Carlos Gouvêa *et all* (2019). A análise dos direitos humanos não possui protagonismo no debate sobre a responsabilidade social corporativa. É inclusive diante deste panorama, a ineficiência de programas como a responsabilidade social corporativa, que surgem os princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos (RUGGIE, 2014).

Importa destacar que a discussão da responsabilidade social corporativa passa ao largo da discussão sobre empresas e direitos humanos, ou ao menos não é seu objetivo específico. Convém citar Pinto, Terrieri e Bianqui (2021), as quais, ao analisar se as companhias brasileiras são socialmente sustentáveis, elaboraram pesquisa em cerca de 60 empresas listadas em bolsa. Do trabalho das autoras se extrai uma única menção direta ao termo direitos humanos.

Analisando o relatório da pesquisa das citadas autoras, extrai-se a conclusão de que um dos principais achados é que a responsabilidade social corporativa possui atenção voltada à dimensão ambiental e ao caráter filantrópico, além da correlação entre práticas e políticas de responsabilidade social e a reputação das empresas (2019). Ainda segundo a pesquisa, das dez principais iniciativas de responsabilidade social, apenas ações voltadas ao meio ambiente poderiam se inserir na proteção aos direitos humanos. Em linhas gerais, os direitos humanos

aparecem indiretamente, como em questões de igualdade, meio ambiente e condições de trabalho.

Ainda que a ABNT 16001:2012 aponte como elementos de escopo e planejamento o respeito aos direitos humanos e sua utilização como um dos temas centrais para a organização identificar questões pertinentes a sua responsabilidade, sua indicação não é prioritária. Destaca-se que a norma oferece um anexo apontando elementos para realização da devida diligência visando prevenir, evitar ou mitigar os impactos negativos significativos, reais e potenciais no meio ambiente, economia, sociedade e partes interessadas, não abrangendo os direitos humanos diretamente.

A norma, contudo, aprimora o tratamento da matéria quando em comparação com a sua versão de 2004, quando os direitos humanos sequer eram referidos diretamente, havendo referência apenas indireta, manifestando-se pelo combate ao trabalho infantil, respeito aos direitos do trabalhador e proteção ao meio ambiente.

Os indicadores Ethos de Responsabilidade Social Empresarial incluem os direitos humanos na análise como indicadores de governança corporativa, balanço social, cadeia de fornecimento e política de comunicação comercial. No primeiro item, os direitos humanos aparecem como existência de objeto de estudo pela empresa e o seu respeito como critério formal na tomada de decisões de investimento e aquisição. Em balanço social figura como inclusão de partes interessadas que defendam os direitos humanos. No indicador critérios de seleção e avaliação de fornecedores se verifica o conhecimento em profundidade dos fornecedores e a garantia de que estes respeitam, na origem, os direitos humanos e o meio ambiente. O indicador 29 analisa o respeito aos direitos humanos nas peças publicitárias.

Indiretamente os direitos humanos aparecem nos indicadores por meio da análise quanto à aspectos de respeito ao indivíduo e trabalho decente, combate ao trabalho infantil e forçado, inclusive na cadeia de fornecimento, e proteção ao meio ambiente.

No item que verifica a consideração dos direitos humanos na tomada de decisões, os indicadores Ethos possuem uma nota explicativa, apontando que situações como investir em trabalho infantil, com condições impróprias de saúde e segurança, violadoras do direito da terra ou das populações tradicionais, envolvidas com corrupção pública, geram riscos de litígio, extorsão, seguros mais caros, dificuldade de acesso ao capital e de recrutamento e retenção de talentos, além de danos a reputação.

Em que pese verificar importante avanço na forma como a matéria é tratada, notadamente por se manifestar em diversos indicadores, mais uma vez se evidencia a tese defendida neste trabalho, que os direitos humanos não são o fundamento da Responsabilidade

Social Corporativa, a reputação e o lucro são as razões de sua adoção, alcançadas, às vezes, mediante o respeito aos direitos humanos, direta ou indiretamente, conforme a análise do custo-benefício. Neste sentido, Pinto et. all (2021) destacam que deduções fiscais podem orientar a escolha dos campos em que ações de responsabilidade social serão desenvolvidas.

A análise dos direitos humanos não possui protagonismo no debate sobre a responsabilidade social corporativa. A preocupação surge porquanto a temática dos Direitos Humanos possua densidade para ser o tema central, não apenas como guarda-chuva, mas como tema cujo conteúdo devesse ser aprofundado e estruturado.

Esta percepção acerca da fragilidade do conceito dos direitos humanos perante a responsabilidade social corporativa também é encontrada no Boletim de Direitos Humanos e Empresas do IREE (SILVA, 2021). Identifica-se do boletim que os direitos humanos efetivamente funcionam como um guarda-chuva abrangendo diversas ações que são escolhidas conforme a repercussão que podem trazer para a empresa e não pela correlação desta com os riscos de violação. É o que se evidencia com a indiscriminada discussão quanto questões de gênero e diversidade, adotadas ou debatidas apenas em busca da proteção da reputação das empresas.

Com isso verifica-se que os direitos humanos são encarados de forma dissociada ou com baixa identificação de seu conteúdo em relação as ações de responsabilidade social desenvolvidas. O conceito de direitos humanos ou sua abrangência sequer são devidamente considerados. Não há correlação entre os riscos ou externalidades que afetem os direitos humanos provocadas pela atividade das empresas e as ações de responsabilidade social desenvolvidas. Percebe-se que ao ser considerado como um grande guarda-chuva é tudo e nada, servindo apenas como *locus* do discurso reputacional.

Não se identificou, ao analisar a responsabilidade social corporativa, qual o conteúdo mínimo dos direitos humanos, como se observa, por exemplo no Princípio 12 do documento "Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos" (ONU, 2021)

> a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos refere-se aos direitos humanos internacionalmente reconhecidos – entendidos, no mínimo, como aqueles expressos na Carta Internacional de Direitos Humanos e os princípios de direitos fundamentais estabelecidos na Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

Logo, verifica-se um conteúdo mínimo a ser protegido e enfrentado, não se trata de guarda-chuva, mas de identificação clara de quais são os direitos abrangidos pelos documentos internacionais, o que garante homogeneidade e controle.

A responsabilidade social corporativa é desacoplada dos direitos humanos, não sendo influenciada ou orientada por estes, responde a uma agenda própria cujo vetor é o financeiro e o reputacional, não há correlação com os riscos ou danos produzidos pelas empresas.

Conquanto o compromisso de respeitar os direitos humanos seja inerente a atividade empresarial, a qual não pode ser concebida de outra forma, o desenvolvimento de ações de responsabilidade social orientadas ao custo-benefício e a reputação aponta para uma tentativa de captura do social pelo econômico.

O problema encontra-se no limite da ética. Enquanto o cumprimento dos direitos humanos devesse ser objetivo a ser perseguido por todos, como compromisso moral, cívico e jurídico, representação do princípio da solidariedade e por constituir objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, o tratamento da matéria a partir de um viés exclusivamente econômico, que resulta em atribuição de preço a produto não econômico (SANDEL, 2012).

O respeito aos direitos humanos não se limita pelo campo econômico, ao contrário, são normas sociais relacionadas ao espírito público, as quais devem ser dissociadas do pensamento utilitarista. Como destaca Sandel (2012, p. 118), “encarar as normas morais e cívicas apenas como maneiras produtivas de motivação, do ponto de vista do custo-benefício, significa ignorar o valor intrínseco dessas normas”.

O desenvolvimento de ações cujo objetivo imediato é a reputação (tendo o lucro como objetivo mediato) com verniz de respeito aos direitos humanos pode desalojar valores inerentes a atividade, preponderando a vantagem financeira que pode ser extraída e desviando a atenção para o problema urgente e imediato que seria o desrespeito aos direitos humanos.

É em virtude disto que não se identifica correlação entre as ações de responsabilidade social e as externalidades decorrentes da atividade empresarial. As sociedades empresariais preferem promover ações de filantropia e sustentabilidade ambiental, sem identificação dos riscos de violações aos direitos humanos que possam estar envolvidas direta ou indiretamente.

Precificar o respeito aos direitos humanos ou orientar o respeito a partir da vantagem que pode ser obtida degrada os valores envolvidos, resultando na nominada objeção da corrupção proposta por Michael J. Sandel (2016, p. 110/112):

> A objeção da equanimidade lembra a injustiça que pode estar sendo praticada quando alguém compra e vende algo em condições de desigualdade ou grave

> necessidade econômica (...). A objeção da corrupção é diferente. Ela frisa o efeito degradante da valoração e das trocas de mercado em certos bens e certas práticas. Segundo os que a sustentam, certos bens morais e cívicos são degradados ou corrompidos quando comprados e vendidos. O argumento da corrupção não pode ser respondido pelo estabelecimento de condições justas de barganha. Ele se aplica igualmente em condições de igualdade e desigualdade. (...) O argumento da corrupção, em contraste, centra-se no caráter dos bens propriamente ditos e das normas que devem governá-los. Não pode, assim, ser atendido simplesmente pelo estabelecimento de condições justas de barganha. Mesmo numa sociedade sem diferenças injustas de poder e riqueza, continuaria havendo coisas que o dinheiro não deve comprar. Isso porque os mercados não são simples mecanismos; eles também encarnam certos valores. E às vezes os valores de mercado podem jogar para escanteio normas alheias as que merecem ser preservadas.

Embora possa servir de incentivo comportamental, a Responsabilidade Social Corporativa não aprofunda a discussão da causa principal, o desrespeito aos direitos humanos pelas empresas. Nesta toada, o trabalho escravo, os desastres ambientais, a prática comercial abusiva, são convertidos apenas em aspectos econômicos e reputacionais, não há espaço para a solidariedade na equação e os direitos humanos perdem seu sentido, porquanto operem em uma lógica diferente.

Assim, a responsabilidade social corporativa revela verdadeira proteção deficiente, porquanto não disponha de mecanismos para controlar de forma eficiente os comportamentos empresariais e orientá-los ao comprimento dos direitos humanos. Ao contrário, promovem a interpretação apenas econômica da violação de direitos humanos, sem que estes próprios possam ter seu cumprimento estimulado dissociado da vantagem econômica.

O atual estágio de desenvolvimento social e econômico exige uma conduta proativa e consciente da empresa na proteção dos direitos humanos, não em uma leitura mercadológica e orientada apenas pelo lucro, mas pela consciência de que a atividade empresarial não pode ser dissociada do contexto, devendo respeitar, assim como qualquer indivíduo, os direitos humanos.

Os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos (2021) pretendem internalizar esta premissa, ainda que sujeitos às críticas, incorporam a noção de que as empresas devem respeitar os direitos humanos, abstendo-se de violar os direitos humanos e enfrentar os impactos adversos com os quais tenha envolvimento direto ou indiretamente.

Ainda é possível dizer que o respeito aos direitos humanos pelas empresas decorre do próprio sistema jurídico, mediante a aplicação da teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, por conseguinte, é possível dizer que as condutas empresariais não podem ser dissociadas do respeito aos direitos humanos.

Nesta linha de intelecção, conclui-se a Responsabilidade Social Corporativa figura-se dissociada da discussão acerca dos direitos humanos, não servindo como ferramenta apta e eficiente para enfrentar as situações de riscos ou violações. Não se ignora que as ações desenvolvidas podem ter vantagens para a sociedade, contudo, para o tema direitos humanos e empresas mostra-se inadequada, notadamente diante da finalidade econômica e reputacional destas ações. Não se critica o instituto e as práticas, mas apenas a sua inadequação para questões relacionadas a riscos e violações aos direitos humanos.

Caso haja coerência entre as ações de responsabilidade social com os riscos ou violações aos direitos humanos e externalidades provocadas pela atividade empresarial, pode-se vislumbrar um maior acoplamento destas ações. Não obstante, ainda se estará diante de uma atitude reativa e contingencial, exigindo-se um mecanismo prévio para identificação destas situações e avaliação de quais ações de responsabilidade social devem ser implementadas.

Isoladamente, contudo, a responsabilidade social quando orientada pelo vetor econômico e reputacional, conforme esclarecido, não serve para o confronto das situações de risco ou violações aos direitos humanos decorrentes das externalidades provocadas pela atividade empresarial.

5. Conclusões

A responsabilidade social corporativa produz importantes ações no corpo social. Aproximando-se da filantropia, fomenta atividades nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, contribuindo, em certa medida, para diminuição das desigualdades sociais ou para a melhoria na qualidade de vida.

Verifica-se na literatura uma preocupação com a função social da empresa, tentando ultrapassar o intuito exclusivamente lucrativo, para identificar outras finalidades que devem ser atingidas pelas empresas, utilizando da responsabilidade social corporativa como ferramenta para cumprir este encargo.

Contudo, a pesquisa bibliográfica demonstrou que os direitos humanos não ocupam o ponto central da discussão, mas apenas são referenciados de forma difusa, seja diretamente, com deficiência do conceito, seja indiretamente através de direitos que integram o grupo de direitos humanos, como o meio ambiente e a igualdade de gênero.

A despeito disso, não se olvida a existência de ações de responsabilidade social que atuam no campo dos direitos humanos, entretanto, sem coerência com as atividades

desempenhadas e despida de reflexão quanto às questões relacionadas aos riscos e violações de direitos humanos que possam decorrer direta ou indiretamente da atividade empresarial.

As ações são orientadas pelo vetor econômico e reputacional. A motivação é o lucro, a reputação e a capacidade de sobrevivência da empresa no longo prazo, o respeito aos direitos humanos, como dever, não ingressa na equação. Soma-se a isso a escolha livre dos temas a serem enfrentados e as ações a serem promovidas, assim como os relatórios declarativos, tendo em vista que todos são conduzidos conforme a capacidade de gerar retorno à empresa, através de reputação ou compreendido como investimento.

Sob um ponto de vista pragmático percebe-se que a responsabilidade social corporativa, isoladamente, não vai muito além da filantropia, mantendo sempre seu elo com a reputação. Apresenta-se, portanto, insuficiente para o debate entre empresas e direitos humanos.

É necessário dar um passo além, utilizando as estruturas já existentes, mas introduzindo coerência nas ações e correspondência com as atividades desenvolvidas pelas empresas, notadamente os impactos por ela produzidos.

Verifica-se, também, a imprescindibilidade da compreensão das sociedades empresariais acerca do conteúdo dos direitos humanos e da consciência que o seu respeito é um dever, não havendo espaço para condutas voluntárias. Respeitar os direitos humanos é exigível tanto das empresas quanto dos indivíduos, logo, suas ações devem partir do respeito à esta máxima.

Estabelecidas estas premissas, a responsabilidade social corporativa pode atuar como mecanismo de resposta aos riscos e violações aos direitos humanos produzidos pela atividade empresarial, direta ou indiretamente, após a correto diagnóstico e identificação da existência destas externalidades. Nesta medida, seria obtida coerência entre as ações de responsabilidade social e a atividade empresarial, evitando-se que a reputação e a finalidade lucrativa fossem o motor principal.

O respeito aos direitos humanos, exigível das sociedades empresariais, deve ser a razão para as ações de responsabilidade social corporativa, sem desalocar valores ou ser capturado pelo viés econômico, atendendo a função social da empresa, manifestação dos princípios gerais da atividade econômica.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 16001: Responsabilidade social – Sistema da gestão. Rio de Janeiro. 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 16001: Responsabilidade social – Sistema da gestão. Rio de Janeiro. 2012.

BACELLAR M J. E.; KNORICH, P. Manual Indicadores Ethos de Responsabilidade Social. Instituto Ethos de Responsabilidade Social. São Paulo: Ethos, 2013.

BENEDICTO, Samuel Carvalho de. A responsabilidade social nas empresas: uma relação estreita com a educação. Universidade Federal de Lavras. Lavras, 2002.

BENEDICTO, Samuel Carvalho de; RODRIGUES, Ângelo Constâncio; PENIDO, Aline Micheli da Silva; DIAS, Wellington Pereira. Surgimento e Evolução da Responsabilidade Social Empresarial: uma reflexão teórica analítica *in* Ética, responsabilidade social e governança corporativa. Organizadores Cândido Ferreira da Silva Filho, Gideon Carvalho de Benedicto, José Francisco Calil. Campinhas, SP: Editora Alínea. 3 ed. 2014a.

BENEDICTO, Samuel Carvalho de; STIEG, Carlos Maciel; BENEDICTO, Élide Pallos de; SILVA FILHO, Cândido Ferreira da; LAMES, Edilei Rodrigues de. Ações de Responsabilidade Social versus Estratégias Empresariais: estudo em instituições financeiras públicas e privadas à luz do discurso ético *in* Ética, responsabilidade social e governança corporativa. Organizadores Cândido Ferreira da Silva Filho, Gideon Carvalho de Benedicto, José Francisco Calil. Campinhas, SP: Editora Alínea. 3 ed. 2014b.

BENEDUCTO, Samuel Carvalho de. Surgimento e evolução da responsabilidade social: uma reflexão teórica-analítica. Revista Symposium. Lavras, v. 5. N. 1. P. 14-22. 2007.

CETIM. Centro Europa-Tecer Mundo. Impunidad de empresas transnacionales. Genebra. 2016

CUSTÓDIO, Ana Lúcia de Melo; MOYA, Renato. Indicadores Ethos de Responsabilidade Social Empresarial. São Paulo: Instituto Ethos. 2007.

DUARTE, G. D.; DIAS, J. M. A. M. Responsabilidade social: a empresa hoje. Rio de Janeiro, Livros Técnicos e Científicos Editora. 1986.

FARIA, A.; SAUERBRONN, F. F. A responsabilidade social é uma questão de estratégia? Uma abordagem crítica. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, v. 42, n. a. p 07-33, 2008.

FERREL, O. C.; FRAEDRICH, J. FERREL, L. Ética empresarial: dilemas, tomada de decisões e casos. 4 ed. Rio de Janeiro: Reichmann & Affonso editores. 2000.

FREEMAN, R. Edward. Strategic management: a stakeholder approach. Boston: Pitman, 1984.

FRIEDMAN, Milton. Capitalism and freedom. 2nd. Ed. Chicago: University of Chicago Press, 1962.

GOUVÊA , C. P. B. P.; GÄRNER, B. M. .; GUERRA, J. P. B. Governança corporativa e direitos humanos: uma análise empírica no novo mercado. Homa Publica - Revista Internacional de Derechos Humanos y Empresas, Juiz de Fora, Brasil, v. 3, n. 2, p. e:052, 2019. Disponível em: https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/view/30587. Acesso em: 27 jul. 2022.

GRAJEW, O. O que é a responsabilidade social. Mercado Global, São Paulo. V. 28. N. 105. 2000.

MACHADO, C. P.; LAGE, A. C. Responsabilidade Social: uma abordagem para o social. *In* Encontro Nacional de Pós-graduação e pesquisa em Administração. Salvador. ANPAD. 2002.

MENDONÇA, P. M. O marketing e sua relação com o social: dimensões conceituais e estratégicas. Salvador: UFBA, 2000.

MORAES, Maria Cristina Pavan de; MONOBE, Teruo; BENEDICTO, Gideon Carvalho de; SILVA, Lucas Frazão. Evolução Histórica dos Estudos sobre a Ética *in* Ética, Responsabilidade Social e Governança Corporativa, organizado por Cândido Ferreira da Silva Filho, Gideon Carvalho de Benedicto e José Francisco Calil. Campinas, SP: Editora Alínea, 3 Ed. 2014.

ONU. Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos: Implementando os Parâmetros "Proteger, Respeitar e Reparar" das Nações Unidas. <Disponível em https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha_versoimpresso.pdf>, acesso . Acesso em 20 de ago. de 2021.

ORCHIS, Marcelo .A.; Yung Maurício.; Morales, Santiago C. Impactos da responsabilidade social nos objetivos e estratégias empresariais. São Paulo: FAAP, 2000. Disponível em <https://xdocs.com.br/download/impactos-da-responsabilidade-social-nos-objetivos-e-estrategias-empresariais >. Acesso em: 27 Jul. 2022.

PENA, R. P. M. Responsabilidade social empresarial e estratégia. Organizações & Sociedade. Salvador. v. 14, n. 40, p. 81-98. Edição Especial. 2007.

PINTO, Lígia Pires; TERRERI, André. BIANQUINI, Heloísa. As companhias brasileiras são socialmente sustentáveis? Uma análise das iniciativas nos relatórios de sustentabilidade de companhias brasileiras. Grupo de pesquisa em Direito, Gênero e Identidade (FGV-GPDG), São Paulo. 2019.

PINTO, Lígia Pires; TERRERI, André. BIANQUINI, Heloísa. As companhias brasileiras são socialmente sustentáveis? Uma análise das iniciativas nos relatórios de sustentabilidade de companhias brasileiras. Revista Direito GV. V. 17. N3, São Paulo. 2021.

RUGGIE, Jhon Gerard. Quando negócios não são apenas negócios. São Paulo: Planeta Sustentável, 2014

SANDEL, Michael J. O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2012.

SILVA FILHO, Cândido Ferreira; BENEDICTO, Gideon Carvalho de; CALIL, José Francisco; SOFFNER, Renato Kraide. Ações de Responsabilidade Social na Prática Empresarial *in* Ética,

responsabilidade social e governança corporativa. Organizadores Cândido Ferreira da Silva Filho, Gideon Carvalho de Benedicto, José Francisco Calil. Campinhas, SP: Editora Alínea. 3 ed. 2014.

SILVA, Yuri. Boletim de Direitos Humanos e Empresas do IREE. Janeiro a Julho de 2021.

SROUR, R. G. Poder, cultura e ética nas organizações: o desafio das formas de gestão, Rio de Janeiro: Elsevier. 2005.

TOLDO, M. Responsabilidade Social Empresarial. Santa Catarina, UNESC. 2000.

TURETA, C; LIMA, J. B. Estratégia como prática social: o estrategizar em uma rede interorganizacional. Revista de Administração Mackenzie. São Paulo. v.12, n. 6, p. 76-108, 2011.

WAGNER, Markus. The Role of Corporate Sustainability Performance for Economic Performance: A Firm-Level Analysis of Moderation Effects. Ecological Economics, n. 69, p. 1553-1560, 2010.

WEBER, Max. Ciência e política: duas vocações, 18. ed. — São Paulo: Cultrix, 2011.